



LEI Nº 2.135, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza firmar convênio e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Brasileira de Odontologia – Regional de Castelo, Estado do Espírito Santo, visando a utilização dos equipamentos odontológicos e o respectivo espaço físico, inclusive, o salão de auditório, existentes na Unidade Sanitária de Castelo “Solange Campanha”, pertencentes ao patrimônio municipal, durante os dias de sextas-feiras à tarde e à noite e aos sábados, uma vez por mês, para o funcionamento temporário da Escola de Aperfeiçoamento Profissional – EAP de Castelo, Estado do Espírito Santo, visando capacitar o cirurgião-dentista para realizar diagnóstico, planejamento e execução de procedimentos odontológicos especializados que são deficientes na rede pública municipal e complementar o atendimento à clientela acima de 14 anos do Município de Castelo, fazendo trabalho de recuperação de sua saúde bucal, priorizando a população de baixa renda, para a obtenção de um nível de saúde satisfatória.

Parágrafo Único. O prazo do convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado desde que haja interesse das partes.

Art. 2º A Associação Brasileira de Odontologia – Regional de Castelo, Estado do Espírito Santo, assume a responsabilidade pela conservação dos equipamentos e das dependências autorizadas, inclusive das despesas com a mão de obra profissional e material de consumo exigido nos serviços odontológicos, durante os dias referidos no art. 1º e durante o prazo de vigência fixado no convênio.

Parágrafo Único. O Município ficará responsável pelo pagamento das despesas de água e energia elétrica durante os dias de utilização dos equipamentos e das dependências autorizadas, ao mesmo tempo em que disponibilizará um servente, um atendente de odontologia e um auxiliar de

VP



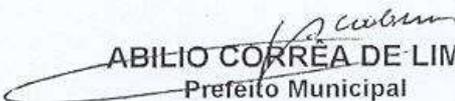
enfermagem, pertencente ao seu quadro, para auxiliar na execução do objeto da autorização.

Art. 3º A autorização de que trata esta lei é de natureza temporária e visa o interesse público citado no art. 1º e, desde que, por qualquer motivo, se torne deficiente ou diversa dos fins propostos, o Município poderá rescindir o convênio, com prévia ciência de 30 (trinta) dias à Associação Brasileira de Odontologia – Regional Castelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 30 de dezembro de 2002.


ABILIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal